



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/96

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município da Lapa, Estado do Paraná, e de outro a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a utilização de postes em iluminação pública.

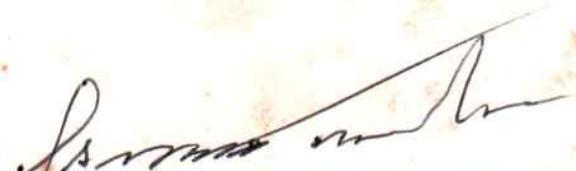
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado, de um lado, o Município da Lapa, Estado do Paraná e de outro a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a utilização de postes em iluminação pública.

Art. 2º - Este Convênio, tem por objetivo fixar e definir as obrigações que serão observadas pela Copel e pelo Município da Lapa, na ampliação, modificação e manutenção do sistema de iluminação pública.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em
08 de março de 1996.


OSMAR TEIDER
Presidente


JOÃO RENATO LAFONSO
1º Secretário





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 01/96
A. LEGISLATIVO MUNICIPAL

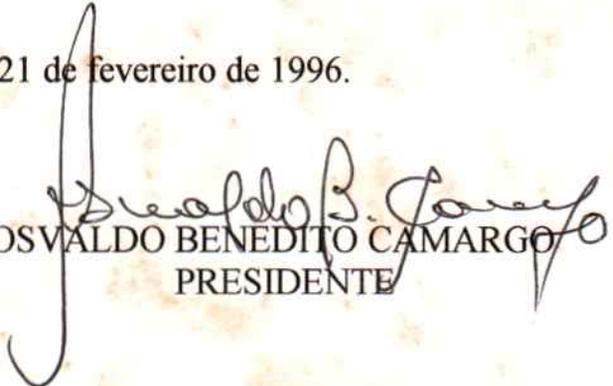
SÚMULA - Convênio que entre si celebram, de um lado, O Município da Lapa, Estado do Paraná, e de outro a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a utilização de postes em iluminação pública

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado, de um lado, o Município da Lapa, Estado do Paraná, e de outro a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a utilização de postes em iluminação pública.

Art. 2º - Este Convênio, tem por objetivo fixar e definir as obrigações que serão observadas pela COPEL, e pelo Município da Lapa, na ampliação, modificação e manutenção do sistema de iluminação pública.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de fevereiro de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N. 01/96
A. LEGISLATIVO MUNICIPAL

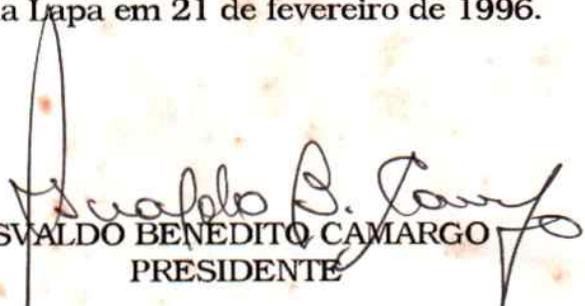
SÚMULA - Convênio que entre si celebram, de um lado, O Município da Lapa, Estado do Paraná, e de outro a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a utilização de postes em iluminação pública.

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal (Lei Org. art. 69, inciso XXV).

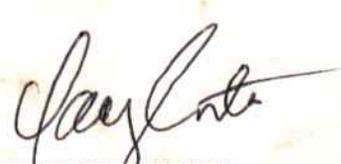
As partes são legítimas;

Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal do referido convênio, cabendo ao Plenário em discussão dizer quanto a sua oportunidade.

Câmara Municipal da Lapa em 21 de fevereiro de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04



Progresso unido à história.

Raceni Hoff
29.01.96
Ofício nº 040

Lapa, 22 de janeiro de 1996

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DE POSTES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENTRE COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E O MUNICÍPIO DA LAPA, a fim de ser submetido ao referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente

Joacir
Joacir Gonçalves
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 036/96

DATA 29.01.1996

MB.

MARILIA

3 cópia pl
cada UENADOR
mais 1 pl o
ASSESSOR JURIDICO.

~~Coiff.~~
290196

CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DE POSTES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENTRE COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E O MUNICÍPIO DA LAPA

A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 76.483.817/0001-20, com sede na Capital do Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio nº 800, aqui denominada COPEL, neste ato representada pelo Gerente do Centro Regional de Distribuição Leste, Sr. Wagner Roberto Schlogel, e de outro lado, o Município da Lapa, aqui denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Joacir Gonsalves, firmam o presente Convênio, o qual se regerá pelas NORMAS DA LEI 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo fixar e definir as obrigações que serão observadas pela COPEL, e pelo MUNICÍPIO na ampliação, modificação e manutenção do sistema de iluminação pública, doravante denominado simplesmente de I.P.

PARÁGRAFO ÚNICO

Entende-se como I.P. padrão COPEL, toda a I.P. comum ou especial, executada conforme as especificações contidas nas Normas Técnicas COPEL - NTC.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COPEL, a seu critério, cederá mediante as condições fixadas neste Convênio, o uso do poste para fins de I.P. sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O uso dos postes, autorizado neste instrumento, não implicará, de modo algum, em servidão em favor da ocupante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao MUNICÍPIO executar, diretamente ou através de empresas contratadas, os serviços necessários a manutenção, modificação e ou ampliação de I.P.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo projeto e execução dos serviços de modificação e ou ampliação e manutenção de I.P., que deverão obedecer as Normas e Procedimentos vigentes na COPEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que o MUNICÍPIO pretender ocupar os postes de propriedade da COPEL com instalação de equipamentos de I.P. deverá dirigir-lhe pedido por escrito, acompanhado do projeto e da especificação técnica dos equipamentos a serem instalados, não devendo iniciar os trabalhos enquanto não receber aprovação formal do pedido. A manifestação da COPEL deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que atendidas todas as exigências técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O MUNICÍPIO deverá, executar os projetos de I.P., bem como, fornecer todo o material necessário para as modificações, manutenções e ampliações, conforme projeto aprovado, em estrita observância aos padrões estabelecidos nas Normas Técnicas da COPEL - Projeto de Iluminação Pública NTC-841050, Montagens de Rede de Distribuição Urbana - NTC-849191 até NTC-849239 e Segurança na Manutenção de Redes de Distribuição NAC 060110, que MUNICÍPIO declara desde já ter pleno conhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando, para permitir a utilização dos postes pelo MUNICÍPIO, houver necessidade de execução de serviços que resultem em substituição, reforços, aumento de altura, instalações ou escoramento, modificações nas instalações nos postes ou ainda, instalar postes intercalados aos existentes, a pedido deste, a COPEL apresentará orçamento dos Serviços e iniciará a sua execução em até 30 (trinta) dias após a aprovação e pagamento do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO

As modificações executadas pela COPEL, para permitir a utilização dos postes, ficarão incorporadas ao seu patrimônio, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer direito reivindicatório ou de poder pleitear compensação pelos desembolsos efetuados

PARÁGRAFO SEXTO

A COPEL se reserva o direito de verificar as instalações de I.P. do MUNICÍPIO, comunicando a este, eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação da COPEL.

Após este prazo a COPEL poderá, se for necessário, executar estes serviços.

Em se tratando de emergências, a COPEL também se reserva o direito de executar os reparos necessários e, posteriormente, notificar o MUNICÍPIO.

A COPEL será ressarcida pelos serviços executados, imediatamente após a apresentação do documento de cobrança e não poderá ser responsabilizada por danos causados aos bens do MUNICÍPIO, salvo se provocados por dolo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O MUNICÍPIO deverá informar a COPEL, logo após a conclusão dos Serviços de ampliação e modificação do sistema de I.P., as datas reais de conclusão das obras, com os respectivos dados relativos a aumento e/ou redução das quantidades e potências das lâmpadas.

Não havendo a informação das alterações no prazo hábil, será considerado o valor do consumo de forma retroativa, considerando-se a data da aprovação do projeto e/ou pedido por escrito.

CLÁUSULA QUARTA

Na substituição das iluminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam e no caso de instalação de novas luminárias as ligações deverão ser feitas nas fases indicadas no projeto aprovado pela COPEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda alteração de potência das lâmpadas ou ampliação de I.P. somente poderá ser executada, após aprovação prévia da COPEL.

CLÁUSULA QUINTA

Quando a COPEL tiver necessidade de substituir ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e o MUNICÍPIO remanejará os seus equipamentos, sem ônus para a COPEL.

A COPEL avisará ao MUNICÍPIO o período previsto da obra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em se tratando de obras programadas. Quando se tratar de emergência, o aviso será de imediato.

Caso o MUNICÍPIO não execute as obras de sua responsabilidade esse serviço será executado pela COPEL e ressarcido pelo MUNICÍPIO, os custos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO responderá isoladamente por eventuais acidentes com seus empregados e ou de empreiteiras contratadas, nas redes de distribuição, alta e baixa tensão, e de I.P., e também, por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes contratantes assumirão solidariamente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros decorrentes de culpa de ambas ou quando não se possa provar serem devidas à culpa exclusiva de qualquer delas, promovendo a sua liquidação em partes iguais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos casos de danos causados por terceiros, caberá as partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA

A COPEL não será responsável por perdas e danos ocasionados por qualquer interrupção que porventura venha ocorrer nos serviços do MUNICÍPIO, quando originado por caso fortuito ou força maior ou por qualquer situação não imputável a ela (COPEL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de interrupções acidentais, falhas e ou qualquer desarranjo na rede elétrica ou I.P., que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção da COPEL e do MUNICÍPIO devem atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade e redes de suas propriedades.

Nestas condições devem ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO, sob nenhum pretexto, poderá alterar instalações de outros usuários, inclusive as da COPEL, sem prévia autorização escrita dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA

As condições do presente convênio poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, desde que comprovada a sua necessidade mediante acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

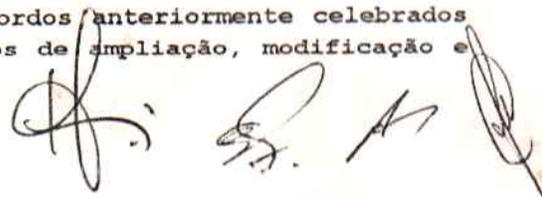
O presente convênio entrará em vigor em 01/01/96 e terá vigência de 5 anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 5 anos por vontade de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O convênio poderá ser rescindido por vontade de qualquer das partes, desde que manifeste tal disposição por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este convênio cancela e substitui outros contratos ou acordos anteriormente celebrados entre a COPEL e o MUNICÍPIO para regulamentar os serviços de ampliação, modificação e manutenção do sistema de Iluminação Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer pendência relativa ao presente convênio.

E, por assim terem convencionado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

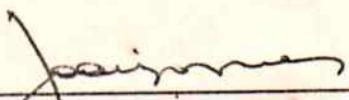
São José dos Pinhais, 21 de dezembro de 1995.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL



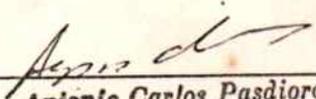
WAGNER ROBERTO SCHLOGEL
GERENTE DO CENTRO REGIONAL DE
DISTRIBUIÇÃO LESTE

MUNICÍPIO DE LAPA

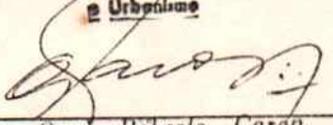


JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA

TESTEMUNHAS



Antonio Carlos Pasdiora
Secretário de Viação, Obras
e Urbanismo



Osni Roberto Caron
Assessor Técnico Legislativo